



DA (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO CUMPRIMENTO INICIAL DE PENA EM REGIME FECHADO PARA CONDENADOS INCURSOS NO §4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/2006, E A AFASTABILIDADE DO CARÁTER HEDIONDO EM CRIMES DE TRÁFICO PRIVILEGIADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Arthur P Tonetto¹

RESUMO: Na ocasião em que foi declarada, pelo Supremo Tribunal Federal, a inconstitucionalidade da impossibilidade de progressão de regime a incursos em crimes hediondos e equiparados, formou-se, por conseguinte, a obrigatoriedade de reformulação do texto do § 1º do art. 2º da Lei 8.072/90, definindo uma maior dificuldade à progressão de regime, sem, entretanto, vedá-la, como antes previsto pelo dispositivo legal. Pacificada essa discussão, trazida mediante o julgamento do Habeas Corpus 82.959, instaurou-se semelhante cizânia pertinente ao assunto. No intuito de esclarecer essa divergência, o presente estudo reúne por escopo analisar a (in)constitucionalidade do cumprimento de pena inicialmente em regime fechado para condenados incursos no §4º do Art.33 da Lei 11.343/2006, bem como explicar o recente entendimento dado pela Suprema Corte nacional de afastabilidade de hediondez em crimes de tráfico privilegiado, por ocasião entendidos os agentes cumpridores dos requisitos do §4º, Art. 33 da Lei 11.343/2006. A pesquisa se desenvolveu por meio teórico, de abordagem dedutiva. A pertinência do tema é flagrante, uma vez que o assunto tratado relaciona-se não só aos infratores em si, mas à sociedade como um todo, devido ao aumento da incidência e à ineficácia de prevenção e repressão no que diz respeito ao crime de tráfico de drogas.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei nº 8072 de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8072.htm>. Acesso em: 16 jul. 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus nº 82.959 SP. Relator Min. Marco Aurélio. **Diário da Justiça Eletrônico**, São Paulo, 23 de Fevereiro de 2006. Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/761705/habeas-corpus-hc-82959-sp>>. Acesso em: 16 jul. 2017.

BRASIL. *Lei nº 11.343*, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 ago. 2006. Disponível em:



14° SEMANA ACADÊMICA
DA FADISMA
DIREITO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ISSN: 1982-1034



<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em:
10 jul. 2017.